



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para contratação de empresa especializada em gerenciamento de Leilões Oficiais Online para fins da realização de Leilões Judiciais na modalidade online ou simultâneo, incluindo a estruturação e customização da interface de acesso dos partícipes dos leilões, adequações de infraestrutura de banco de dados e estruturas de pastas para armazenamento de imagens e documentos, e ainda ativação do perfil de administrador do sistema, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da contratação direta da empresa **LEILÕES WEB - SOLUCOES EM SISTEMA LTDA, CNPJ n.º 27.259.473/0001-64**, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme mapa de preços juntado aos autos através do documento n.º 0562535.

Termo de Referência, doc. 0572746.

Nota de Dotação e Informação de Dispensa de Licitação, doc. 0593378 e doc. 0594544, respectivamente.

Minuta de Contrato, doc.0592052.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc.0540209), contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Destacues não contidos no original)

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(Destacues não contidos no original)

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **LEILÕES WEB - SOLUCOES EM SISTEMA LTDA, CNPJ n.º 27.259.473/0001-64**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) acima destacado.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 0486924), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2022ND0001747.

De acordo com a Informação daquela Secretaria (doc. 0525934), até a presente data, no exercício financeiro corrente, nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000013259-00, foi emitida no dia 10/06/2022 a Nota de Empenho 2022NE0001141-FUNJEAM, no valor de R\$ 13.380,00, na Natureza de Despesa 33904016 Locação de Software, tendo sido dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993. O objeto da despesa consiste na contratação de licenças para uso de tecnologia de videoconferência na ferramenta ZOOM.

Foram submetidos aos auspícios deste secretaria os autos virtuais do Processo Administrativo SEI n.º 2021/000004183-00. Tal procedimento cuida da contratação de empresa especializada para fins da prestação dos serviços de licenciamento temporário de software para solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da internet. A Natureza de Despesa para empenho também é 33904016 Locação de Software. Porém, não podemos afirmar que o procedimento de contratação seguirá na direção da dispensa de licitação, valendo tão somente a anotação.

Não encontramos registro de outro procedimento administrativo cuja classificação orçamentária seja na natureza de despesa mencionada e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Não há registro da emissão de empenho tendo como credor LEILÕES WEB, inscrito no CNPJ n.º 27.259.473/0001-64, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Em análise da informação supramencionada, esta Assessoria observou que, em que pese o valor total da presente contratação, somada a já existente ultrapassar o valor permitido para as dispensas de licitação na forma do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, **esta poderá ser efetivada se considerado o valor empenhado para o presente exercício, no valor total de R\$ 3.808,67 (três mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Assim, O valores empenhados para o presente exercício somam R\$ 17.188,67 (R\$ 13.380,00 + 3.808,67), estando em conformidade com o limite previsto na Lei Geral de Licitação. Entretanto, devem ser observados os valores a serem empenhados relativos a presente contratação no exercício de 2023, devendo ser o ajuste feito via apostilamento contratual.**

Sobre o assunto dispõe a Advocacia Geral da União, na Orientação Normativa n.º 35, de 13 de dezembro de 2011:

"NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO",

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa "3390.40.16 Locação de Software", é possível a contratação direta da empresa LEILÕES WEB - SOLUCOES EM SISTEMA LTDA, CNPJ n.º 27.259.473/0001-64, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição, considerado o valor a ser empenhado para presente exercício financeiro, tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta aos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não registro no SICAF em nome da empresa LEILÕES WEB - SOLUCOES EM SISTEMA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 27.259.473/0001-64, porém verifica-se que algumas certidões de regularidade fiscal estão vencidas, carecendo de regularização (doc.0556584; doc.0556580; doc.0560650; doc.0560651).

Frise-se, por fim, a necessidade de que toda dispensa de licitação seja devidamente publicada.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação da empresa LEILÕES WEB - SOLUCOES EM SISTEMA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 27.259.473/0001-64, pelo período de 12 meses, de empresa especializada em gerenciamento de Leilões Oficiais Online para fins da realização de Leilões Judiciais na modalidade online ou simultâneo, incluindo a estruturação e customização da interface de acesso dos partícipes dos leilões, adequações de infraestrutura de banco de dados e estruturas de pastas para armazenamento de imagens e documentos, e ainda ativação do perfil de administrador do sistema, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, **desde que observados os procedimentos relativos aos créditos orçamentários presentes neste parecer.**

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 21 de junho de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho  
Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 21/06/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0599390** e o código CRC **660A8CDE**.